



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 26/2025 – Do Executivo – Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeira da entidade.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 26/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de abril de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei nº 26/2025 – Do Executivo – Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeira da entidade.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 26/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de abril de 2025.

DR. SABINO

NEIDA FARMÁCIA

WALQUÍRIA OLIVEIRA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 26/2025 – Do Executivo – Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeira da entidade.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 26/2025 pelo Plenário.

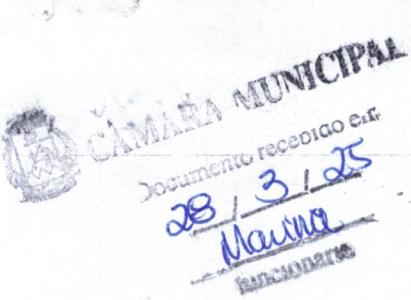
PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 02 de abril de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA



**Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito**

Secretaria Geral

Projeto de Lei nº 26/2025

OFÍCIO N° 416/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 25 de março de 2025.

**Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.**

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

COMISSÕES

*Justica, Finanças e
Saúde*

DATA, 31/3/25

PRESIDENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

7/4/25
**APROVADO EM
SEGUND - DISCUSSÃO**

por delegado
PRESIDENTE

7/4/25
**APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegado**

PRESIDENTE

*28/03/25
Mariana*



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 26/2025

"Dispõe sobre os valores de transferência pelo Município ao CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista para os fins de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcionalidade de utilização dos serviços, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro da entidade."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar para o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, os seguintes valores:

- a) custeio SAMU-192: R\$ 220.201,68 (duzentos e vinte mil, duzentos e um reais e sessenta e oito centavos) mensais, correspondente aos percentuais de efetiva utilização dos serviços pelo Município, conforme disposto no anexo I desta lei;
- b) permanecem inalterados os valores referentes ao:
 - i. custeio do Hospital Regional de Divinolândia, no importe de R\$ 60.147,75 (sessenta mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) por mês;
 - ii. repasse federal - qualificação e habilitação do SAMU, no importe de R\$ 202.879,95 (duzentos e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos), por mês.

Parágrafo único - Os valores estabelecidos no Artigo 1º têm a finalidade de assegurar a igualdade de associação, de acordo com a proporcional utilização dos serviços pelo Município consorciado, assim como a manutenção do equilíbrio financeiro de serviços geridos pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo da Região de São João da Boa Vista – Hospital Regional de Divinolândia e SAMU-192.

Art. 2º - Os recursos necessários para o atendimento desta lei onerarão as dotações orçamentárias abaixo que serão suplementadas, se necessário:

- a) para o custeio do SAMU-192:
15.03.10.302.0010.2.301.337170.01.3100000;

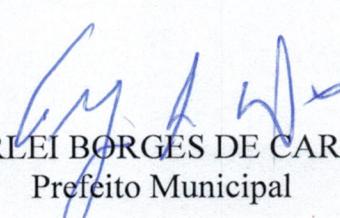


**Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral**

- b) para o custeio do Hospital Regional de Divinolândia:
15.03.10.302.0010.2.301.337170.01.3100000;
15.03.10.302.0010.2.301.337170.05.3020003.
- c) para o custeio do repasse federal do SAMU – 192:
15.03.10.302.0010.2.301.337170.05.3020003.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (25.03.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O Município de São João da Boa Vista integra o CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, incluindo convênio para os serviços do SAMU-192.

O CONDERG é reconhecido pela excelência dos serviços que presta, notadamente através do Hospital Regional de Divinolândia e do SAMU-192. A prestação de serviços através do sistema de consórcio permite economia, pois as despesas são rateadas entre os entes públicos participantes.

As fontes de recursos do CONDERG são exclusivamente públicas e considerável que parte das mesmas provém dos Municípios participantes, através de rateio, considerando-se proporcionalmente para tanto, o número de habitantes de cada localidade.

No caso do Hospital Regional de Divinolândia o ajuste do valor da *per capita* está relacionado aos novos dados da população de cada município divulgados pelo IBGE. Embora alterado o valor da *per capita*, não haverá alteração dos valores globais atualmente pagos pelo Município.

No tocante ao SAMU-192, o Conselho de Prefeitos do CONDERG deliberou pelo pagamento de valores conforme a efetiva utilização dos serviços, pois verificado desigualdade de associação, já que alguns entes pagavam proporcionalmente mais que outros. Os estudos realizados foram convalidados em Assembleia Geral, resultando no valor da *per capita* indicada no projeto de lei ora submetido à análise desta Casa de Leis.

Com esta providência pretende-se assegurar a igualdade de associação, com a proporcional participação de cada município no consórcio, bem como o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das receitas/despesas do CONDERG evitando-se a realização de financiamentos bancários, os quais implicariam, ao final, em maiores gastos públicos.

São estas as razões que justificam a presente propositura, as quais espera-se ver aprovada após sabia deliberação dos nobres Vereadores desta honrada Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco (25.03.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal